

RESOLUÇÃO N. 622/2025
de 19 de fevereiro de 2025.

O Conselho Universitário da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer Consuni n. 1, de 19 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a alteração dos Art. 115 a 119 e inclusão do Art. 119 - A no Regimento Geral – Das Transferências nos Cursos de Graduação, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 115 – As transferências, nos cursos de Graduação, serão feitas de acordo com o que determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e resoluções específicas do Conselho Universitário (Consuni), nas seguintes modalidades:

I – interna, de um curso para outro e de um “campus” para outro;

II – externa, de alunos procedentes de cursos idênticos ou similares, mantidos por estabelecimentos de ensino superiores nacionais e estrangeiros autorizados e/ou reconhecidos legalmente;

III – da Universidade para outras instituições de ensino;

IV - *ex officio*, que independentemente da existência de vaga, é destinada a servidor público federal, civil ou militar, ou a seus dependentes, que tenha sido transferido por necessidade de serviço e seja proveniente de instituição de ensino superior.

Art. 116 – A solicitação de transferência dependerá de existência de vaga e somente será aceita dentro do período estabelecido no calendário acadêmico e conforme edital publicado a cada período letivo, com exceção da transferência na modalidade *ex officio*, podendo ser solicitada a qualquer momento.

Art. 117 - A Universidade concederá transferência externa a aluno interessado, em qualquer época:

I – Caso a instituição de destino solicitar “guia de transferência”, a mesma será emitida mediante apresentação do atestado de vaga.

II – Caso a instituição de destino não solicitar “guia de transferência” os documentos solicitados pelo aluno serão emitidos sem apresentação do atestado de vaga.

Art. 118 - O aluno, para ingressar na Universidade, por processo de transferência e/ou transferência *ex officio*, deverá preencher o requerimento e apresentar, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, histórico escolar acompanhado dos programas das disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais estudadas ou em estudo,

com seus respectivos créditos, declaração do reconhecimento ou autorização do curso pelo órgão competente (constando o número do Decreto ou Portaria, a data de publicação no Diário Oficial, quando não expresso no histórico escolar), regularidade no Enade, e quando for o caso, atestado de frequência.

Art. 119 - O requerente, beneficiado por leis especiais (transferência *ex officio*), com o privilégio de transferência em qualquer época, estará obrigado às adaptações curriculares previstas em lei e conforme regulamentação do Conselho Universitário (Consuni).

Art. 119-A - Conforme normatizações federais vigentes:

I - Da solicitação de transferência para outra instituição, fica vedada a cobrança de taxa de matrícula como condição para apreciação e pedidos de emissão de documentos.

II - Da solicitação de transferência interna, fica vedada a cobrança de pendências financeiras para efetivação da matrícula no curso pretendido.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI